

**ATA DA 1170ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA
REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA**

Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, com a presença dos Senhores Maurício Couto Cesar Junior (Presidente), Renato Jordão Bussiere (INEA/PRES) Carlos Alberto Couto da Silva Junior (INEA/VICE), Maíra Vieira Zani (INEA/DIRLAM), Wagner Tadeu Mاتیota (SEFAZ), Rodrigo Puccini Marques (DRM), Marcos Fernandez (UERJ), Rafaella Ribeiro de Carvalho (PGE), Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas (CEDAE), Jorge Vicente Peron (FIRJAN), Wallace Rezende Braz (CREA/RJ), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (ANAMMA) e Rogerio Rocco (IBAMA). Como convidados Kayo Vinicius M. Romay. Sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após discussão e algumas correções, a Ata da reunião anterior é aprovada. **2) PROCESSO SEI-070002/014765/2025 – TRES PICOS MINERADORA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.:** Após exposição feita pelo representante da GERLANI/DIRLAM/INEA, O representante do DRM informa que a empresa não se encontra com registro ativo no DRM. O representante da UERJ faz alguns questionamentos se são adicionados sais na água ou vai começar uma outra vertente na mesma infraestrutura e como é que vai ser essa infraestrutura. Foi explicado que existem dois pontos de captação, um para água tirada de sal e um outro para água mineral. Considerando o Parecer Técnico de Licença Ambiental Integrada nº 110/25, da GERLANI/DIRLAM/INEA, a CECA, por unanimidade, Reconhecer a inexigibilidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para implantação da infraestrutura, para futura captação de água mineral, Processo Mineralário ANM nº 890.427/2016, localizada na Rodovia 122 (Estrada Rio-Friburgo) nº 23.100, Sítio Três Nascentes, Maraporã, Município de Cachoeiras de Macacu. **3) PROCESSO SEI-070002/011792/2025 – MINERAÇÃO SERRA VERDE 1 LTDA.:** Após exposição feita pelo representante da GERLANI/DIRLAM/INEA, considerando o Parecer Técnico Parecer de Licença Ambiental Unificada nº 112/25, da GERLANI/DIRLAM/INEA, a CECA, por unanimidade, reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para extração de areia em cava molhada, área de lavra de 7,0 hectares, conforme Guia de Utilização nº 255/2025, Processo ANM nº 890.328/2007, localizada na Estrada Santa Fé nº 9, Parque Estrela (Vila Inhomirim), Município de Magé, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. A Procuradoria faz uma recomendação para que seja observada a regularidade do CAR, devendo a frente de intervenção respeitar a área de reserva legal da propriedade. **4) PROCESSO SEI-070005/000561/2022 – GGP INDUSTRIAL LTDA.:** Após exposição feita pelo representante da SUPMEP/INEA, considerando o Parecer Jurídico da Procuradoria do Instituto Estadual do Ambiente – INEA TMD nº 012/2015, sobre o reconhecimento da desnecessidade da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para as atividades de extração de argila para uso direto na construção civil, a Resolução CONAMA nº 10, de 06/12/1990, que dispõe sobre normas específicas para o licenciamento ambiental de extração mineral, classe II, a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual nº 6.429/2013, de 05/04/2013, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil e o Parecer Técnico de Apoio à Análise de Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/SERVLMEPPT/2987/2025, da SUPMEP/INEA, a CECA, por unanimidade, reconhecer a aplicabilidade da Resolução CONAMA nº 10, de 06/12/1990, fundamentado no Parecer Jurídico da Procuradoria do Instituto Estadual do Ambiente – INEA TMD nº 012/2015, e reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012, para extração de argila em cava seca, área de lavra de 45,83 hectares, Processo ANM nº 890.082/2022, localizada na Estrada Orlando Gomes Reis s/n, Fazenda Fortaleza, Andrade Pinto, Município de Vassouras, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

3) ASSUNTOS GERAIS: Foi dado conhecimento aos Conselheiros do recebimento do Ofício nº 688/2025 e da Nota Técnica nº 03/2025 do IBAMA, onde faz algumas ponderações em relação ao processo EXT-PD/007.11818/2021 – PETRÓLEO BRASILEIRO SA – PETROBRAS, o material que foi encaminhado pelo Ibama em relação ao pedido de vistas da semana passada e será encaminhado aos conselheiros. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que é assinada por ele e por mim, Ana Cláudia dos Santos Campos, Assistente da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2025.